

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 39/2017/CONSU

Aprova a extinção gradativa do Curso de Graduação em Física Médica, Bacharelado, turno matutino.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a justificativa apresentada e aprovada pelo Colegiado do Curso;

CONSIDERANDO a aprovação da proposta de extinção gradativa do Curso de Graduação em Física Médica Bacharelado, turno matutino, pela Coordenação de Cursos do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia da UFS;

CONSIDERANDO que foram cumpridas todas as formalidades para a extinção gradativa do referido curso, turno matutino;

CONSIDERANDO o Parecer da Relatora, **Consª MARIA ELENA LEON OLAVE**, ao apreciar o Processo nº 19.403/2016-26:

CONSIDERANDO ainda a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

RESOLVE:

- **Art. 1º** Aprovar a extinção gradativa do Curso de Graduação em Física Médica, Bacharelado, turno matutino, código 144, do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia.
- **Art. 2º** Para o período letivo 2018.1 não haverá oferta de vagas no Processo Seletivo de ingresso na UFS para o curso de Graduação em Física Médica, Bacharelado, no turno matutino, código 144, do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia.

Parágrafo único. Este curso será substituído pelo Curso de Graduação em Física: Física Médica Bacharelado, período diurno, turno vespertino, com oferta de 50 vagas anuais.

Art. 3º O Curso de Graduação em Física: Física Médica Bacharelado, deverá convocar os

alunos do curso 144, turno matutino, a partir da vigência desta resolução, para dar ciência da extinção gradativa do curso e do seu término.

§1º Os alunos do curso 144 terão, no máximo 12 semestres letivos, contados da data da sua matrícula, para se transferirem para o curso de Graduação Bacharelado em Física: Física Médica, turno vespertino.

§2º Havendo interesse dos alunos, o colegiado poderá permitir a opção pela alteração do curso a qualquer tempo, desde que respeitado o tempo limite para conclusão do curso, como previsto no Art.7º da Resolução 46/2017/CONEPE.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2017.

REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antoniolli PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_ava ncada.jsf, através do número e ano da portaria.